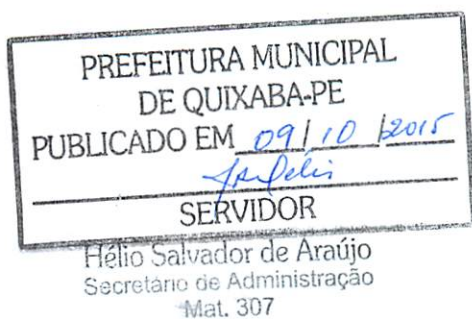




ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

LEI Nº 306/2015



**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
QUIXABA(PE), PARA O
EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Quixaba para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 33.458.221,00 (Trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e um mil reais), desdobrada em:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 26.297.368,00 (Vinte e seis milhões, duzentos e noventa e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.160.853 (Sete milhões, cento e sessenta mil e oitocentos e cinquenta e três reais);

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	584.265,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	611.096,00
RECEITA PATRIMONIAL	942.238,00
RECEITA DE SERVIÇOS	46.654,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.672.394,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	328.270,00
RECEITA CORRENTE – INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.787.136,00
SUBTOTAL	28.029.053,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-2.521.275,00
SUBTOTAL	-2.521.275,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	33.310,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.913.133,00
SUBTOTAL	7.950.443,00
TOTAL GERAL	29.987.573,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.458.221,00 (Trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e um mil reais):

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 25.351.058,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil e cinquenta e oito reais);

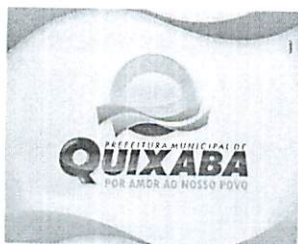
II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.107.163,00 (Oito milhões, cento e sete mil e cento e sessenta e três reais);

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Quixaba serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por Função

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
01	LEGISLATIVA	912.214	912.214		2,73
04	ADMINISTRAÇÃO	2.912.806	2.912.806		8,71
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.438.955	314.211	1.124.744	4,30
09	FREVIDÊNCIA SOCIAL	2.638.969	209.466	2.429.503	7,89
10	SAÚDE	6.619.263	2.367.847	4.251.416	19,78
12	EDUCAÇÃO	10.366.582	10.066.082	301.500	30,98
13	CULTURA	472.925	472.925		1,41
15	URBANISMO	4.580.520	4.580.520		13,69
16	HABITAÇÃO	93.277	93.277		0,28
17	SANEAMENTO	362.708	362.708		1,08
20	AGRICULTURA	412.396	412.396		1,23
25	ENERGIA	221.659	221.659		0,66
26	TRANSPORTE	266.475	266.475		0,80
27	DESPORTO E LAZER	601.953	601.953		1,80
28	ENCARGOS ESPECIAS	875.008	875.008		2,62
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	682.511	682.511		2,04
TOTAL GERAL		33.458.221	25.351.058	8.107.163	



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

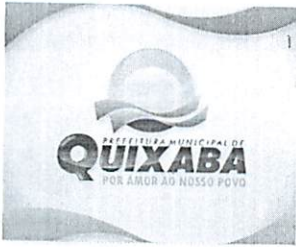
Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Unidade Orçamentária

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
		TOTAL	FISCAL	SEGURIDADE	%
	LEGISLATIVO	912.214	912.214		2,73
0100	CAMARA MUNICIPAL	912.214	912.214		2,73
	EXECUTIVO	22.884.764	21.458.520	1.426.244	68,40
0100	GABINETE DO PREFEITO	658.180	545.980	112.200	1,97
0200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.569.224	1.569.224		4,69
0300	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.276.589	1.276.589		3,82
0400	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.366.582	10.065.082	301.500	30,98
0600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.276.255	314.211	962.044	3,81
0700	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	5.164.847	5.164.847		15,44
0800	SECRETARIA DE TRANSPORTES	175.385	175.385		0,52
0900	SECRETARIA DE AGRICULTURA	990.824	990.824		2,96
1000	SECRETARIA DE CULTURA E DESPORA	1.054.878	1.004.378	50.500	3,15
9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000	350.000		1,05
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	9.661.243	2.980.324	6.680.919	28,88
0100	FUNPREO - FUNDO DE PREVIDENCIA	2.638.969	209.466	2.429.503	7,89
0100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.689.763	2.438.347	4.251.416	19,99
7700	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	332.511	332.511		0,99
TOTAL GERAL:		33.458.221	25.351.058	8.107.163	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de cinquenta por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2016, a qualquer tempo, contemplará:



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2017 e 2018;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2016, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2016, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

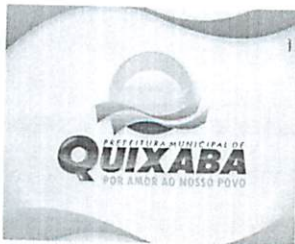
- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000

referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 09 de outubro de 2015.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito Constitucional